

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413 - Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1012046-74.2021.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Portal do Jardim Casa Grande**
 Executado: **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e outro**

Juiz de Direito: Dr. **ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE**

Vistos,

(1) Defiro a penhora dos DIREITOS do imóvel descrito na matrícula nº 46.325 do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema (fls. 239/240), em nome de Ademilson Gonçalves do Amaral, até o limite da dívida de R\$ 41.251,99, atualizada para 10/02/2023.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

(2) Providencie-se a averbação da penhora pelo sistema ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o pagamento do respectivo boleto bancário que será enviado, oportunamente, ao e-mail indicado.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

(3) Intime-se o executado, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, cabendo ao exequente recolher a taxa postal.

(4) Intime-se CDHU, titular do domínio, na pessoa do defensor constituído, para eventual manifestação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Diadema, 09 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**